

## EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 125 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 01/2015.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

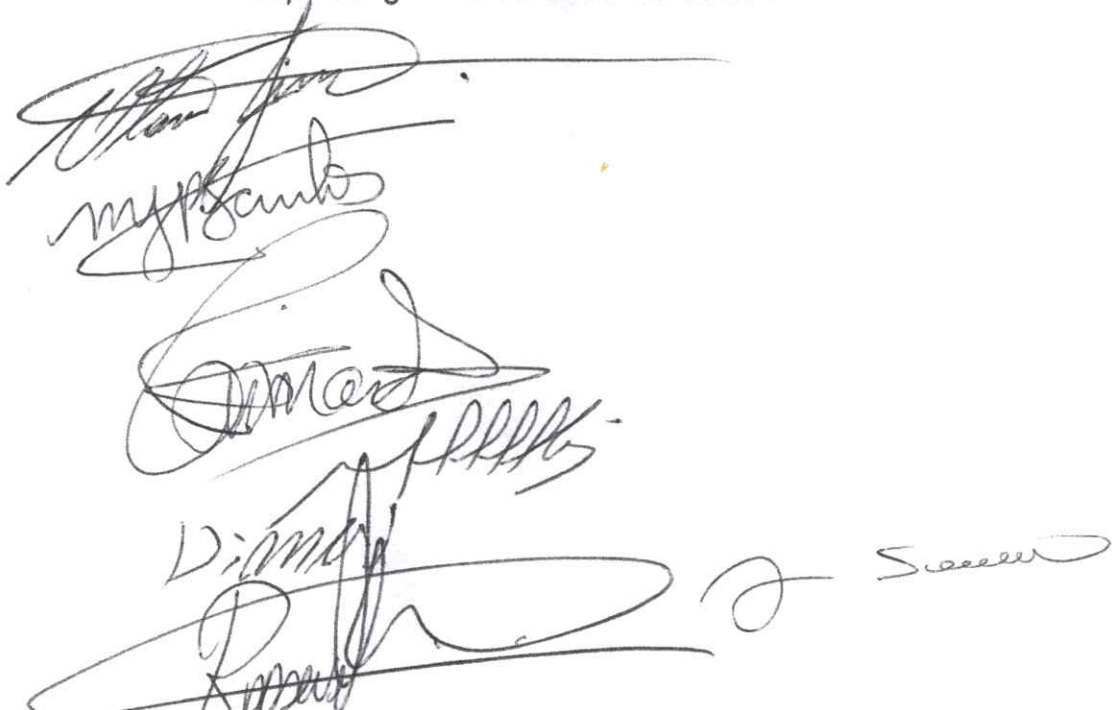
Modifique a redação do artigo 5° acrescentando em seu texto um Parágrafo Único do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**“Art. 5° § ... Na hipótese da cobrança ser realizada de acordo com os incisos I e II do art.4°, o responsável tributário será o administrador dos respectivos terminais ou a própria Prefeitura Municipal, através de estrutura montada para este fim.**

**Parágrafo Único: A taxa para conservação ambiental será de 5% do bilhete vendido pelo permissionário, que será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com as últimas reuniões do CODEMA e os últimos acontecimentos ocorridos nos transportes de turistas do setor aquaviários e pensando ter um maior controle e segurança para os mesmos, sugiro que o Art. 6° do Projeto de lei de N° 01/2015 seja suprimido e acrescido a porcentagem de 5% para cobrança do permissionário pelo responsável tributário do Município e será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que possa ser convertido para fiscalização e ações voltadas para o Meio Ambiente.

Japaratinga - AL 02 de Junho de 2015.



Handwritten signatures of several individuals, including names like 'Diana' and 'Amanda'.



Projeto de Lei nº 01/2015, de 15 de abril de 2015.

**APROVADO**

Bm

14/05/2015  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição da Taxa para exploração do Serviço Aquaviário de Transporte Turístico no âmbito do Município de Japaratinga e dá outras providências.

**Newberto Ronald Lima das Neves**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município de Japaratinga, a Taxa de fiscalização da exploração do Serviço Aquaviário de Transporte Turístico, para fazer frente ao exercício do poder de polícia com a finalidade de garantir o respeito as normas de preservação ambiental, assim como pela fiscalização quanto às normas de segurança na prestação daquele.

**Art. 2º.** A Taxa de poder de polícia ambiental e de fiscalização da segurança na prestação do serviço tem como fato gerador a prestação de serviços de transportes aquaviários potencialmente danosos ao meio ambiente e a segurança de seus turistas no Município de Japaratinga.

§1º Consideram-se turistas, para os fins desta lei, as pessoas físicas que realizam viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da Taxa para exploração do Serviço Aquaviário de Transporte Turístico é o permissionário devidamente cadastrado, nos moldes da Lei Municipal n.º 506/2014, que preste serviços de transporte Aquaviário para pessoas com residência e domicílio fora do território do Município.

**Art. 4º.** A taxa de Turismo poderá ser cobrada nas seguintes modalidades:

- I - no terminal marítimo da localidade;
- II - na sede do Município.

**Art. 5º.** Na hipótese da cobrança ser realizada de acordo com os incisos I e II do art. 4º, o responsável tributário será o administrador dos respectivos terminais ou a própria Prefeitura Municipal, através de estrutura montada para este fim.



**Art. 6º.** A Taxa para exploração do serviço aquaviário de Transporte Turístico será calculada por cada usuário atendido por este serviço, no valor único de R\$ 3,00 (três reais).

Parágrafo único. O valor da taxa poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, por meio de Decreto Municipal. *de MCM*

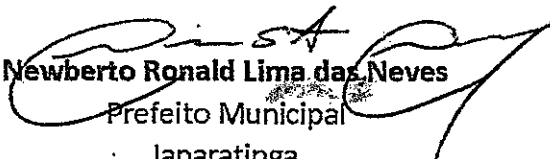
**Art. 7º.** Os agentes cobradores definidos nos incisos I e II do artigo 4º dessa lei, recolherão os valores cobrados aos cofres do Município, quinzenalmente nos dias 1º e 16 de cada mês.

**Art. 8º.** Aplica-se a esta Lei, no que couber, o Código Tributário do Município.

**Art. 9º.** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, 15 de abril de 2015.

  
**Newberto Ronald Lima das Neves**  
Prefeito Municipal  
Japaratinga

*solte  
pl  
50-*